



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO
DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1933 DE 21 DE Maio DE 2013.

**"ALTERA REDAÇÃO DO ARTIGO 14
DA LEI 1.897 DE 19 DE SETEMBRO DE
2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O Prefeito Municipal de Ouro Preto do Oeste, Estado de Rondônia.

Faz saber que a Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste, Estado de Rondônia, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 14 *caput*, da Lei 1.897, de 19 de setembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14 – As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e II do art. 13 serão de 17,65% para o ente (sendo 14,57% a contribuição normal e despesa administrativa e mais 3,08% de custos suplementar para cobertura do déficit técnico) e 11% para os segurados ativos, respectivamente, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição.

Art. 2º - O §8º do Artigo 14, da Lei 1.897, de 19 de setembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 8º - Para o equacionamento do déficit atuarial, encargo deste Município, é estabelecido o plano de amortização parcelado em 31 (trinta e um) anos e composto pelas alíquotas incidentes sobre a remuneração paga ou creditada aos servidores ocupantes de cargo efetivo conforme segue:



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO
DO OESTE**

GABINETE DO PREFEITO

Ano	Alíquota	Ano	Alíquota
2013	3,08%	2029	3,05%
2014	3,08%	2030	3,05%
2015	3,08%	2031	3,04%
2016	3,08%	2032	3,04%
2017	3,08%	2033	3,03%
2018	3,08%	2034	3,03%
2019	3,08%	2035	3,02%
2020	3,08%	2036	3,02%
2021	3,08%	2037	3,01%
2022	3,07%	2038	3,01%
2023	3,07%	2039	3,00%
2024	3,07%	2040	2,99%
2025	3,06%	2041	2,99%
2026	3,06%	2042	2,98%
2027	3,06%	2043	2,97%
2028	3,05%		

Art. 3^o Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


JOSELITA ARAÚJO DA SILVA
Vice - Prefeita Municipal
Decreto n. 8433/13